

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUE ENTRE SI FIRMAM O CAU/CE E A EMM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME



CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, pessoa jurídica, com sede nesta Capital, à Av. Santos Dumont, nº 2626 – Loja 15 – Ed. Plaza Tower, Aldeota, CEP 60150-161, nesta capital, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.929.252/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Antônio Luciano de Lima Guimarães, Brasileiro, Arquiteto e Urbanista, CPF 024.569.743-87, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: EMM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ (MF) Nº 03.698.520/0001-08, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Coronel Salviano Lopes, 61, Papicu, CEP 60175-015, nesta capital, neste ato representada por seu sócio-gerente Eloi Magalhães Martins, brasileiro, empresário, CPF 081.865.453-87, residente e domiciliado nesta capital.

As Partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de adaptação das instalações elétricas da sede do CAU/CE, para desmembramento dos circuitos da iluminação para redução do consumo de energia elétrica, conforme itens constante da proposta de preço dos serviços.
- 1.2 Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o RRT do CAU/CE ou a ART do CREA/CE relativa aos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O prazo para execução dos serviços propostos neste contrato é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato.
- 2.2 Será devida multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato caso a **CONTRATADA** não conclua os serviços no prazo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços descritos neste contrato a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, em parcela única, o valor de R\$ 6.195,50 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) que será paga após a conclusão e recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços e recibo.
- 3.2 Ficam inseridas no preço global todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos previstos pelas legislações trabalhistas e previdenciárias, impostos de quaisquer espécies, tributos em geral, taxas, frete, seguros aplicáveis necessários ou impostos por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmo fins de direito.

Fortaleza, 08 de julho de 2013.



Pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará. (Contratante):

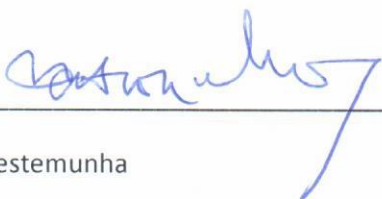


Antonio Luciano de Lima Guimarães
Presidente

Pela EMM Soluções em Serviços e Comércio Ltda - ME



Eloi Magalhães Martins
Sócio-Gerente



Testemunha



Testemunha